

## REPUBLICAÇÃO

**DECRETO Nº 2.884/2021, DE 04 DE JUNHO DE 2021(\*).**

**Determina novas e atualiza medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº *40.798 de 25 março de 2021* que declarou Estado de Calamidade Pública, em todo o território sergipano, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que compete aos gestores locais a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

**CONSIDERANDO** que autonomia municipal é garantia constitucional, cabendo, portanto, a união de esforços dos entes federativos quanto as medidas de prevenção, com eleição de critérios eficazes e adequados às peculiaridades de cada localidade, assegurando a preservação da saúde, da economia local, do emprego e renda;

**CONSIDERANDO** a aplicação de Medidas de Distanciamento Social;

**CONSIDERANDO** a aceleração de casos em relação à disponibilidade de leitos de UTI nos hospitais do Estado;

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do novo coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento à pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo coronavírus já implementadas Município.

**CONSIDERANDO** ainda, a última ata de reunião do **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A COVID-19** ocorrida em **31/05/2021**, onde ficou pactuado sugestões pontuais quando a novas medidas para redução de aglomeração e circulação da população e entre outras ações de enfrentamento;

**DECRETA:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, temporário e emergencial, novas e atualizadas medidas de enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º.** A partir de **zero hora do dia 05 de junho até às 5:00h do dia 01 de julho de 2021, no Município de Simão Dias/SE, fica determinada a restrição, de forma excepcional, à circulação de pessoas e de veículos, no horário das 20h às 5h, aos sábados e domingos, com exceção dos deslocamentos em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.**

**DO FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, COMÉRCIO E OUTROS**

**Art. 3º.** Fica estabelecido que os **bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, lojas de conveniência e estabelecimentos similares** somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 20:00 horas, aos sábados e domingos e, com lotação de 30% da sua capacidade de pessoas sentadas, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

§ 1º. Fica permitido o funcionamento através de *delivery*.

§ 2º. Fica proibida a **junção de mesas**.

§ 3º. As mesas deverão ser posicionadas de modo a distanciar em, no mínimo, 1,5m.

**Art. 4º.** Fica determinado que o funcionamento das distribuidoras de bebidas obedecerá o horário das 06h às 20 horas nos sábados e domingos.

**Parágrafo Único.** O funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo, na modalidade *delivery*, se mantém sem restrição de horário.

**Art. 5º.** Fica vedada a apresentação de **música ao vivo**, mecânica e/ou qualquer outro tipo de ambientação sonora, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 6º.** Durante o mês de junho de 2021, fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, nos sábados e domingos e partir das 20:00 às 5:00h do dia seguinte, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 08:00h às 18:00h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 8º.** Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, inclusive nas portas de acesso e caixas, cabendo ao proprietário e/ou

responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de distanciamento social, sob pena de aplicação de multa.

**Art. 9º.** No dia 23 de junho de 2021 a partir das 14 horas até às 5:00h do dia 25 de junho de 2021 fica proibido o funcionamento de todo o comércio local, com exceção das seguintes atividades: padarias, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, consultórios médicos, terapia ocupacional, fisioterapia, consultórios veterinários, serviço de borracharia, oficinas mecânicas de automóveis e motocicletas, serviço de guinchos, clínicas de saúde em geral, farmácias, serviços funerários, açougues, mercearias, serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de lixo, serviços ligados à geração, transmissão e distribuição de energia, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível, serviços de imprensa, bancários e lotéricas, transporte e entrega de cargas em geral, transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, estabelecimentos industriais, estabelecimento de hospedagem, segurança pública e privada, entregas de mercadorias por sistema “*delivery*” (proibida a retirada no estabelecimento comercial).

**Parágrafo Único.** Fica proibido de forma excepcional a realização de qualquer evento nos espaços de lazer no município, sejam públicos ou privados, bem como a locação de chácaras, parques, sítios e espaços de lazer.

### **PROTOCOLOS SANITÁRIOS E CAPACIDADE DE LOTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO**

**Art. 10.** O funcionamento das academias, quadras poliesportivas e ginásios fica autorizado desde que obedecidos os protocolos sanitários, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação.

**Parágrafo Único.** Ficam suspensas as atividades do *caput* deste artigo no dia 23 de junho, a partir das 14 horas, até às 5:00h do dia 25 de junho de 2021.

**Art. 11.** Ficam estabelecidos os limites máximos de capacidade de lotação de público nos seguintes estabelecimentos de atividades econômicas:

- I** - salões de beleza e barbearias: 30% (trinta por cento) nos finais de semana;
- II** - funerais: limite de 20 (vinte) pessoas, vedada a presença de público quando a causa da morte for SARS-CoV-2.

### **DA FEIRA LIVRE DA SEDE DO MUNICÍPIO**

**Art. 12.** A feira livre, na sede do Município, ocorrerá às quartas feiras e aos sábados respeitando todos os protocolos de distanciamento e organizando a ocupação.

**Parágrafo Único.** Permanece vigente o **Decreto 2.883/2021** que antecipa a feira livre do dia 12 de junho de 2021 para o dia **11 de junho de 2021**.

### **DAS FOGUEIRA E FOGOS DE ARTIFÍCIOS**

**Art. 13.** Fica **proibido** fazer e acender fogueiras, bem como a queima e soltura de fogos de artifício em espaços públicos ou privados da zona urbana deste município, a partir de 05 de junho de 2021 e por ocasião das festividades juninas celebradas e alusivas a Santo Antônio, São João e São Pedro.

**Art. 14.** Fica proibida, a partir de **05 de junho de 2021** a comercialização de fogos de artifícios em todo o território municipal, independentemente da sua potencialidade e alcance.

#### **DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS**

**Art. 15.** Os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos e igrejas, ficam autorizados a ocorrer em qualquer dia da semana, quantos forem necessários por dia, desde que obedecidos os protocolos sanitários, com a lotação máxima de até 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas e obedecendo o horário de proibição à circulação de pessoas e veículos

#### **MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 16.** O atendimento presencial deve se manter adequado no sentido de reduzir a aglomeração de pessoas, bem como permitir o cumprimento das orientações dos órgãos oficiais de saúde pública, em especial da manutenção de distanciamento mínimo e da adoção de medidas sanitárias.

**Art. 17.** Quanto as medidas referentes à gestão de pessoal do serviço público municipal e para fins de implementação de ações tendentes a reduzir o número de pessoas no ambiente de trabalho, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - alteração da forma de cumprimento da jornada de trabalho e a adoção de regime misto, presencial e remoto, cabendo a cada secretário analisar a situação de sua pasta e justificadamente instituir a modalidade de trabalho remoto (home office), teletrabalho ou trabalho a distância;

II - a redução e flexibilização de jornada de trabalho, sem redução de remuneração.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade em serviços essenciais pelo Município.

**Art. 18.** Os casos omissos quanto as condições de trabalho perante os servidores municipais e sua gestão de pessoal serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 19.** Os setores de trabalho onde é possível manter o distanciamento mínimo laboral entre os servidores, deverão permanecer com sua jornada inalterada.

**Art. 20.** É responsabilidade dos secretários municipais a organização das equipes de trabalho de forma a evitar aglomerações durante a execução das atividades laborais.

**Art. 21.** Fica **suspenso** o ponto facultativo do dia **29/06/2021** (terça-feira) dia relativo as Comemorações de São Pedro, instituído pelo **Decreto 2.857/2021 de 29.01.2021**.

#### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 22.** Permanece vedação e proibição:

I – a circulação de pessoas, de forma a aglomerar, às margens de rios, açudes e ponto turístico conhecido como “Serra do Cruzeiro”, praças esportivas ou congêneres, bem

como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações

II – a realização de evento de qualquer natureza em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular,

III- a uso de som e “paredões” em evento de qualquer natureza em espaço público ou privado.

IV- o consumo e degustação de alimentos na feira livre, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;

## DOS PROCEDIMENTOS, COMPETÊNCIAS E PENALIDADES

**Art. 23.** Deverão ser observados, pelos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, e pelos prestadores de serviços ou similares, situados no Município de Simão Dias, que estejam autorizados a funcionar durante a situação de emergência causada pela pandemia da COVID-19, os protocolos sanitários estabelecidos para a prevenção da contaminação do Coronavírus, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinente.

**Art. 24.** Em caso de desobediência às determinações previstas neste Decreto, os responsáveis poderão responder por infrações tipificadas na legislação vigente, em especial:

**I** - àquela prevista em lei municipal, por impedir, dificultar, deixar de executar e/ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação e à manutenção da saúde;

**II** - àquela tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 25.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, em cooperação com a Guarda Municipal e Polícia Militar, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Ficam suspensas, para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

**Art. 27.** Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção facial para qualquer cidadão, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Art. 28.** Fica determinado que as informações das ações da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser publicadas e anunciadas previamente, podendo usar todos os meios de comunicação possíveis e legais, a exemplo de carro de som, site e redes sociais oficiais da Prefeitura de Simão Dias/SE.

**Art. 29.** Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da covid-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com o presente Decreto.

**Parágrafo Único.** Em caso de conflito de normas municipais, prevalecerá o estabelecido neste Decreto.

**Art. 30.** O disposto neste Decreto poderá ser revisto a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,  
em 04 de junho de 2021.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**

*Prefeito Municipal*

*\*REPUBLICAÇÃO DO DECRETO 2.884/2021, DE 04 DE JUNHO DE 2021,  
POR TER CONSTATADO INCORREÇÃO, QUANTO AO ORIGINAL,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,  
em 04 de junho de 2021.*